



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a adequar e acrescentar dispositivo na Lei Municipal nº 4.125/2014.

Visando atender as necessidades dos órgãos públicos vinculados à administração direta, para, legalmente, ceder servidores à sua autarquia, fundação, se for o caso, bem como outros órgãos públicos vinculados, o presente projeto, em sua singeleza, traz um dispositivo muito importante para garantir a regularidade da cedência de servidores.

A Lei Municipal nº 4.125/2014, em seu art. 77, prevê as possibilidades de cessão dos servidores para o exercício em outros órgãos ou entidades públicas.

No intuito de garantir uma aplicação justa do referido dispositivo, a inserção do inciso IV, ao art. 77 da Lei 4125/2014, para permitir que a administração direta possa ceder servidores, ao IPASEM, por exemplo, pode garantir maior economicidade ao Poder Público Municipal, além de que, não fere nenhum dispositivo constitucional.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Contando com o seu apoio, subscrevemo-nos afirmando estima.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 023, de 29 de maio de 2020.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125/2014,  
VISANDO A PERMITIR A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA À ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
INDIRETA.**

**Art. 1º.** Acresce o inciso IV ao art. 77 da Lei Municipal nº 4.125/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77...

...

IV – Para órgãos de administração indireta, autarquias e/ou fundações públicas do Município de Campo Bom.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 29 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.